



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE SETEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3814 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº. 01/2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, Catolé do Rocha-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LBGQTQIAPNB+ de Catolé do Rocha-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.990 de 25 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO a 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, realizada em 08 de agosto de 2024;

#### RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LBGQTQIAPNB+, conforme o ANEXO I, desta Resolução.

Art.2º- O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LBGQTQIAPNB+ de Catolé do Rocha-PB, de acordo com a Lei Municipal nº 1.990 de 25 de janeiro de 2024.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Catolé do Rocha – PB, 05 de Setembro de 2024.

ANDREZA DA SILVA PEREIRA  
Presidente do Cons. Munic. dos Direitos da Mulher e  
LGBTQIAPNB+

#### ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E LBGQTQIAPNB+

#### CAPÍTULO I

Da Criação dos Objetivos e das Atribuições

#### SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, criado pela Lei Municipal nº 1.990, 25 de janeiro de 2024, é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas

públicas voltadas à mulher e LGBTQIAPNB+, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e rege-se pelo presente Regimento Interno.

#### SEÇÃO II Dos Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LBGQTQIAPNB+ tem por objetivo promover a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres e LBGTS, em todas as esferas da administração pública do Município de Catolé do Rocha, afim de garantir a promoção e proteção das mulheres e LBGTS, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos no Município.

#### SEÇÃO III

Das Atribuições do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LBGQTQIAPNB+ tem como atribuições:

I- Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher e LGBTQIAPNB+ possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II- Avaliar, propor, discutir e participar da formação e fiscalização de políticas públicas de promoção de proteção dos direitos da mulher e LGBTQIAPNB+, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Catolé do Rocha-PB;

III- Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV- Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para adequado funcionamento deste conselho;

V- Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres e LGBTQIAPNB+;

VI- Elaborar e apresentar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

VIII- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres e LGBTQIAPNB+, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

IX- Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção na garantia dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

X- Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

XI- Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres e LGBTQIAPNB+;

XII- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre o assunto que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

XIII- Promover canais de diálogo com a sociedade civil;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE SETEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3814 – PARTE 1

XIV- Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS;

XV- Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+;

XVI- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres e LGBTQIAPNB+ em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII- Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres e LGBTQIAPNB+.

### CAPÍTULO II

Da Composição e Constituição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão compostos por 06 (seis) membros com seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada. A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I- 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo titular da Pasta;

II- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo titular da Pasta;

III- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta;

A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta usuários (as) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizadas, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, com direito a voz sem direito a voto:

I- 03 (três) representante de Entidades ou usuário que atuam com políticas voltadas para mulheres e LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente pelo responsável da mesma;

II- 03 (três) representante governamentais que atuam com políticas, serviços e programas voltadas para mulheres e LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente pelo responsável da pasta; 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) da Secretaria Municipal da Cultura; 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ poderão convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgão públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

### CAPÍTULO III

Dos Membros do Conselho

#### SEÇÃO I

Da Indicação, Nomeação e Substituição dos Conselheiros

Art. 5º As representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, assim como suas suplentes, serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

Art.7º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Imposição de penalidade administrativa reconhecimento grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgão e entidades governamentais ou privadas;

IV – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher e LGBTQIAPNB+;

V – Renúncia;

VI – Apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VII – ocorrência de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, salvo apresentação de justificativa ao plenário.

Art. 8º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do poder público ou de qualquer cidadão, a assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 9º As representantes, titulares ou suplentes, poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

Art.10º Será substituída, necessariamente, a Conselheira que:

I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte á entrega para a Secretaria Executiva do Conselho;

III – Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

IV – For condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação de maioria absoluta dos conselheiros presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurando o direito a ampla defesa e contraditório.

2º Caso seja determinada a substituição do Conselheira, caberá á respectiva entidade proceder a indicação de sua nova representante, sob pena de perda do mandato.

#### SEÇÃO II

Das Atribuições dos Membros

Art.11 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências, quando servidor público, a quaisquer outros serviços se determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art.12. Compete á Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o Conselho em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação do Conselho;

III – Tomar as medidas necessárias para que se faça cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ e pelo Conselho;

IV – Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;

V – Manter as demais integrantes do Conselho informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;

VI – Encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

VII – Formalizar, após a aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças ás suas integrantes;

VIII – Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do Conselho;

IX – Solicitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o Conselho;

X – Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;

XI - Instituir as comissões deliberadas pelo Conselho



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE SETEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3814 – PARTE 1

XII – Decidir e expedir atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;

XIII – Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;

XIV – Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de inciso XII, deverá a presidente justificar os atos e decisões praticados ao Plenário do Conselho, e na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art.13 A presidente do Conselho será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas pela secretária geral.

Art. 14 Compete a Secretária Geral:

I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do conselho para deliberação;

III – Manter sistema de informação sobre processos e assuntos de interesse do conselho;

IV – Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;

V – Exercer outras funções correlatas aos objetivos do conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

### SEÇÃO III

#### Dos Mandatos dos Membros

Art. 15 O mandato dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo, desde que não exceda a 2 (dois) mandatos seguidos.

### SEÇÃO IV

#### Das Faltas e Justificativas

Art.16 Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Conselho terão obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente, via Secretaria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

1º Cabe os Conselheiros Tutelares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Conselho, a obrigação de comunicar sua suplente.

2º Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer, deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO IV

#### Da Estrutura e Funcionamento

##### SEÇÃO I

##### Da Estrutura

Art.17 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ de Catolé do Rocha terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora composta por Presidente e Vice Presidente;

II – Secretaria Geral;

III – Plenário.

##### SEÇÃO II

##### Do Funcionamento

Art.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ de Catolé do Rocha funcionará junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

Art. 19 O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 1 mês, e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou a requerimento da maioria simples de suas conselheiras, observado em ambos os casos, prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

2º Para a convocação das reuniões extraordinárias, o prazo estabelecido anteriormente poderá ser reduzido, mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art.20 As reuniões plenárias do Conselho realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus integrantes, com tolerância de 15 (quinze) minutos para eventuais atrasos.

1º O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos desde Regimento Interno.

2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

Art.21 As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I – Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para a instalação do Plenário;

II – A ata de reunião anterior deverá ser enviada às conselheiras com 7 (sete) dias úteis de antecedência para apreciação da mesma;

III- Apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada. Os assuntos pendentes de aprovação devem ser tratados preliminarmente, para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação, podendo ser encaminhado por meio eletrônico;

IV – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Art.22 O Conselheiro que não julgar suficientemente esclarecida, poderá requerer vistas da matéria, pelo prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de encerramento da reunião.

1º É facultativo o conselheiro solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art.23 Os temas para inclusão na pauta, deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis anteriores à reunião.

### CAPÍTULO V

#### Da Eleição da Mesa Diretora

Art.24 A eleição da mesa diretora proceder-se-á respeitando a paridade entre os cargos de presidência e vice-presidência, de forma alternada a cada mandato e ocorrerá da seguinte forma:

I – A presidente será eleita entre todas as conselheiras por maioria de votos;

II – Eleita a presidente, a candidata a vice presidente será do outro segmento, eleita por maioria de votos;

III – a secretaria geral será eleita por maioria de votos, independente do segmento de representação.

Art.25 O voto dar-se-á de forma aberta e verbal.

Art.26 A presidente e a vice-presidente do Conselho serão eleitas entre suas integrantes, na segunda reunião da gestão, por um período de 2 (dois) anos.

1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato.

2º Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por uma coordenadora escolhida entre as novas conselheiras.

Art.27 A Secretária Geral do Conselho será eleita juntamente com a mesa diretora.

### CAPÍTULO VI

#### Das Comissões e Grupos Temáticos

Art.28 O Conselho poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 06 DE SETEMBRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3814 – PARTE 1

sobre temas específicos, a serem submetidos a sua plenária, definindo, no ato da criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. As Comissões e Grupos Temáticos quando instituídos, terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

Art.29 As Comissões e Grupos Temáticos poderão se valer do concurso de pessoas reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, para garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

1º A presidente e relatora das Comissões e Grupos Temáticos serão escolhidas pelas próprias integrantes.

2º As Comissões e Grupos Temáticos registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo da Secretaria Geral do Conselho e apresentarão em Plenário.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Plenário

Art.30 O presente Regimento Interno poderá ser alterado in todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho, em reunião convocada especificamente para tal.

Art.31 Para melhorar desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher e LGBTQIAPNB+, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32 O presente Regimento Interno poderá ser alterado in todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do Conselho, em reunião convocada especificamente para tal.

Art. 33 Todos os órgãos e entidades integrantes do Conselho, bem como as deliberações, atos de sua instituição e regulamentação e a outros existentes, que ficarão sob a guarda da Secretária Geral.

Art.34 As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado pela comissão e aprovado pelo Conselho.

Art. 35 As sessões e convocações do Conselho e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 36 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art.37 Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art.38 O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art.39 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do Conselho.

Art.40 Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelos conselheiros, será homologado e publicado pela Secretaria de Assistência Social.

Art.41 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Catolé do Rocha.

#### RESOLUÇÃO Nº. 02/2024

Dispõe sobre o calendário anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ de Catolé do Rocha-PB para o ano de 2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E LGBTQIAPNB+, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.990 de 25 de janeiro de 2024, e considerando a deliberação do colegiado que se reuniu em caráter ordinário no dia 08/08/2024,  
RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ de Catolé do Rocha-PB para o ano de 2024;

Art.2º- As Reuniões Ordinárias serão realizadas na terceira semana nas quarta-feira de cada mês, caso ocorra algum feriado no dia predefinido, a reunião deverá ser remarcada para a quarta-feira posterior;

Art.3º- As datas previstas para realização das Reuniões Ordinárias em 2024 são:

DATA	MÊS
18	SETEMBRO
16	OUTUBRO
20	NOVEMBRO
18	DEZEMBRO

Art.4º- As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 05 de Setembro de 2024.

ANDREZA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Cons. Munic. dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br